MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:43 Local: TJERJ

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021827-72.2017.8.19.0000 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0043921-11.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00209432 - AGTE: ARNALDO DA SILVA CUNHA ADVOGADO: ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVEIRA OAB/RJ-171782 ADVOGADO: VITOR JOAQUIM DE OLIVEIRA OAB/RJ-185764 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO SANTINI BRANDO **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. De acordo com o art.99, §3.º, CPC, a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural goza de presunção de veracidade, de sorte que o requerimento nesse sentido somente poderá ser indeferido na hipótese de haver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.2. Analisando-se os contracheques juntados, tem-se que o agravante, Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, aufere aproximadamente R$8.000,00 de renda líquida mensal, bem como possui por volta de R$238.000,00 em estabelecimento bancário, valores que estão acima da média dos padrões do trabalhador brasileiro, o que não se afigura compatível com a hipossuficiência financeira alegada.RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0024712-93.2016.8.19.0000 Assunto: Revisão / Pensão / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0474552-72.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00272287 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS AGDO: ALEX VALENÇA DE SOUZA ADVOGADO: JOSE RICARDO CAMPOS SOUTO OAB/RJ-135913 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃODEFAZER. SERVIDOR PÚBLICO.DESPACHOQUEDETERMINOUAREMESSADOFEITO AOCONTADORJUDICIALEAPÓS,AOMINISTÉRIO PÚBLICO.MERODESPACHOORDINATÓRIO,SEMCONTEÚDO DECISÓRIO,DETERMINANDOPROVIDÊNCIAS, PROFERIDO E PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DO CPCDE 1973. IRRECORRIBILIDADEDOSDESPACHOS.ART.504DO CPC/1973 E ART.1001 DO CPC/2015. AGRAVODEINSTRUMENTOQUESÓÉCABÍVELDAS DECISÕESINTERLOCUTÓRIAS,OQUENÃOÉA HIPÓTESE DESTES AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ART.1.015 CAPUT DO NOVO C.P.C.. PRECEDENTESDESTETRIBUNALEDESTACÂMARA CÍVEL NESTE SENTIDO.RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NA FORMA DO ART. 932 INCISO III DO NOVO C.P.C. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0025064-17.2017.8.19.0000 Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0370755-46.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00241799 - AGTE: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A AGTE: GALVÃO ENGENHARIA S A ADVOGADO: GABRIEL ROCHA BARRETO OAB/RJ-142554 ADVOGADO: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO OAB/RJ-094605 ADVOGADO: FELIPE BRANDÃO ANDRÉ OAB/RJ-163343 AGDO: LEXPRESS TRANSPORTE COMERCIO E LOCACAO ADVOGADO: RICARDO MATTOS PINCHELLI OAB/SP-196105 INTERESSADO: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. ADVOGADO: DR(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB/SP-098709 ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP-208972 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOSTILIZADA QUE ACOLHE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO, MAJORANDO-SE A VERBA INSCRITA NO QUADRO GERAL DE CREDORES EM MAIS DE R$1.000.000,00, SENDO AS AGRAVANTES CONDENADAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. 1- A imposição dos ônus processuais deve pautar-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura da ação, deve arcar com as despesas dela decorrentes, mesmo quando julgada extinta sem a análise de mérito.2- Como bem evidenciado, a litigiosidade nos autos é incontroversa, pois, diante da conduta das Agravantes, a Agravada impugnou o valor de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, tendo sido imprescindível a busca pela prestação jurisdicional para o alcance da pretensão deduzida pela credora. Portanto, na espécie, o ônus recai sobre a parte Agravante que deu causa à instauração do incidente.3- Honorários fixados em R$3.000,00 (três mil reais), nos termos do §8º do art. 85 do CPC.RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. APELAÇÃO 0025098-18.2015.8.19.0208 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0025098-18.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00231781 - APELANTE: CYLÊNIO DO ESPÍRITO SANTO LOUREIRO ADVOGADO: RENATO DE ANDRADE LOUREIRO OAB/RJ-164670 APELADO: CONDOMÍNIO DA VILA RACHEL ADVOGADO: IÊDA MARIA PONTES MARTINS LOPES FERREIRA OAB/RJ-069233 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO QUE SE LIMITA A QUESTIONAR O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM SENTENÇA E MANTIDOS POR ESTA CORTE. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DO APELO, DESTACANDO-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA MÍNIMA IRREGULARIDADE A SER SANADA DE OFÍCIO POR ESTE RELATOR. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031512-06.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0047029-79.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00304598 - AGTE: CLÁUDIO XERFAN ADVOGADO: MIGUEL NOGUEIRA OAB/RJ-082651 AGDO: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: REGINA COELI MENDES DA ROCHA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A parte agravante conta mais de 65 anos de idade e aufere renda líquida inferior a dez salários mínimos, circunstância que atrai a incidência do art.17, X, da Lei Estadual nº 3.350/99 de modo a dispensar o recolhimento de custas processuais, mas não da taxa judiciária, que possui natureza distinta. Processo administrativo nº 161296/2003, publicada no D.O de 02/02/2004. RECURSO PROVIDO, RESSALVADA A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

020. APELAÇÃO 0033574-89.2012.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0033574-89.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00482268 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 APELANTE: IVON DE OLIVEIRA PIRES ADVOGADO: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS OAB/RJ-017524 ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONÇALVES OAB/RJ-067463 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT. SUMÁRIO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DECORRENTE DE ACIDENTE